Icapuí
Esperança na Gente
Administração Municipal

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO-2002

**LEI Nº 373/2003, de 13 de maio de 2003**

DISPÕE ACERCA DA ESCOLARIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Icapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal de icapuí, aprovou eu eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

**Art. 1º** - Fica a Secretaria da Educação e Cultura autorizada a executar em 60 dias o Processo de Escolarização dos recursos oriundos da Merenda Escolar repassados ao Município através do Programa Nacional de Alimentação Escolar

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo deverá, no prazo de 05 dias, contados da data da promulgação desta lei, baixar Decreto regulamentando o Processo de Escolarização da Merenda Escolar a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A Secretaria da Educação e Cultura em parceria com a Secretaria de Administração e Finanças deverá efetuar o repasse dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE diretamente às escolas públicas da rede municipal em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto de Regulamentação, a que se refere o § 1º.

§ 3º - O Diretor(a) ou Presidente do Conselho Escolar deverá providenciar a abertura de conta corrente específica destinado ao recebimento dos recursos do Programa Nacional de Alimentação

**Prefeitura Municipal de Icapuí**
Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro
Fone/Fax: (88) 432.1200
CNPJ 10.393.593/0001-57 - CGF 06.920.296-6
www.icapui.ce.gov.br
e-mail: pmicapui@secrel.com.br

Escolar, em Agencia do Banco do Brasil, com Praça na cidade de Icapuí

§ 4º - Os repasses da merenda escolar serão estabelecidos através de termo de compromisso.

§ 5º - O Termo de Compromisso será celebrado entre a Secretaria da Educação e Cultura e a escola, representado(a) pelo(a) seu(sua) diretor(a), e a prestação de contas deverá ser encaminhada ao Setor de Merenda Escolar do Município.

Art. 2º - Os recursos recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados, exclusivamente, para aquisição de alimentos para a merenda escolar, não podem, sob qualquer hipótese, serem gastos com outras atividades da escola.

Art. 3º - Toda e qualquer despesa somente poderá ser efetuada a partir da data do recebimento do recurso, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art.4º - Os recursos financeiros repassados pela Secretaria da Educação e Cultura destinados ao Programa de Alimentação Escolar deverão ser gastos dentro do exercício financeiro e nos prazos estabelecidos pelo Art.5º desta lei.

Art.5º - O prazo para prestação de contas será de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) para a aquisição dos gêneros alimentícios e 30 (trinta) para prestação de contas.

Art. 6º - As notas fiscais ou outros documentos de despesas não poderão ter as datas anteriores à do recebimento dos recursos financeiros.
Art. 7º - As despesas efetuadas serão rejeitadas, se a documentação (notas fiscais/recibos) forem emitidas em nome do Diretor(a) ou do(a) Presidente do Conselho Escolar

Art. 8º - Na nota fiscal deverá figurar em detalhes o material adquirido, discriminando marca, quantidade, valor unitário e o valor total.

Art. 9º - O Diretor(a) da unidade escolar ou o presidente do Conselho Escolar, deverá efetuar os pagamentos das despesas exclusivamente através de cheque nominal.

Art. 10 - A Direção da Escola e o Conselho Escolar, serão os responsáveis pela prestação de contas, cujo não encaminhamento implicará na suspensão das liberações subseqüentes.

Art. 11 - As entidades que estiverem em débito (inadimplente) com a prestação de contas não receberão os repasses subseqüentes, como também serão suspensas quaisquer outras transferências de recursos financeiros.

Art. 12 - Na compra dos gêneros alimentícios, adquiridos de pequenos produtores, a comprovação das despesas nas prestações de contas, será através dos documentos (notas fiscais) emitidos pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ.

Art. 13 - Quando da elaboração do Cardápio deverão ser respeitados as particularidades e hábitos alimentares dos alunos.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 13 de maio de 2003.

Francisco José Teixeira
Prefeito Municipal